



## **PORTARIA Nº 39/2024.**

### **INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, com fulcro no art. 4º, §3º da Resolução nº 03/2024, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Exu-PE, parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Exu-PE, 01 de julho de 2024.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
Presidente

**DAVI MOREIRA DE ALENCAR**  
1º Secretário

**JOSE PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
2º Secretário

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 92, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Câmara Municipal e no portal da transparência do referido órgão.

É verdade. Dou fé.

Exu-PE, em 01/07/2024.

**ISABEL CRISTINA DUARTE BENTO**  
Controladora Geral



**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVA**  
**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Compete à Escola do Legislativo de Exu-PE:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Poder Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

III - oferecer aos servidores meios para se qualificarem nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VII - integrar os programas de capacitação do Poder Legislativo Federal e Estadual, propiciando a participação de vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

IX - constituir repertório de informações de interesse do Poder Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região; e

X - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e no desenvolvimento regional.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos da Escola do Legislativo:

I – oferecer, aos vereadores e aos munícipes, subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de agentes políticos, servidores públicos e lideranças comunitárias;

III – desenvolver programas de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil;

IV – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

V – promover eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros sobre temas de repercussão na sociedade, que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições parceiras;

VII – elaborar e desenvolver projetos na área da história e da memória política do Poder Legislativo e do Município de Exu;

VIII – manter uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

XI – realizar parcerias com instituições através de termo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou adesão a projetos relacionados à educação legislativa.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Escola do Legislativo de Exu tem a estrutura organizacional definida na Resolução nº 03/2024, da seguinte forma:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação de Projetos;

IV – Conselho Geral, de caráter consultivo.

§1º Os membros que compõem a Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo são nomeados através de Portaria, cuja competência é do Presidente da Câmara Municipal.

§2º. A duração do mandato dos membros da Escola do Legislativo, será a mesma da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 4º** Compete aos membros da Escola do Legislativo, conjuntamente e por deliberação da maioria de seus integrantes:

I - fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo por um período determinado;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola do Legislativo;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

IV - propor à Mesa Diretora, modificações na sua estrutura;

V - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações, o Presidente da Escola do Legislativo decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 5º** Os membros da Escola do Legislativo reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente da Escola do Legislativo, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

## **SEÇÃO I** **Da Presidência**

**Art. 6º** A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I - representar a Escola do Legislativo junto a órgãos públicos e entidades externas;

II – Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola Legislativa;

III - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa;

IV - assinar certificados e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;



V - dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas;

VI - deliberar, depois de ouvido os demais membros, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola Legislativa.

Parágrafo Único – O Presidente, em sua ausência, terá sua competência delegada ao Diretor da Escola Legislativa.

## **Seção II Da Direção**

**Art. 7º** A Direção da Escola Legislativa será exercida por servidor, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** Compete ao Diretor da Escola Legislativa, dentre outras atribuições:

I - planejar o trabalho da Escola do Legislativo, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e financeira;

V - orientar os serviços da Coordenação de Projetos da Escola do Legislativo;

VI - convocar reuniões afetas a Escola do Legislativo;

VII – Autorizar o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VIII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IX – Assinar certificados, documentos escolares e correspondências da Escola Legislativa;

X – propor ao Presidente a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo.

**§ 2º** O Diretor, em sua ausência, terá suas competências delegadas ao Coordenador Pedagógico da Escola Legislativa.

## **Seção III Da Coordenação de Projetos**

**Art. 8º** A Coordenação de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo, devidamente nomeado pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

II - submeter à apreciação da Direção da Escola Legislativa os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

III - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

**§ 2º** O Coordenador é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola do Legislativo.

**§ 3º** Será disponibilizado servidor da casa para secretariar os trabalhos da Escola do Legislativo, junto à Coordenação de Projetos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar diários de registro de atividades e listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - informar ao Diretor da Escola do Legislativo a necessidade de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da Escola Legislativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** A Escola Legislativa poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar o corpo docente da Escola Legislativa, desde que tenham qualificação técnica.

**Art. 10.** O corpo discente da Escola Legislativa é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 11.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados em se tratando de professor contratado temporariamente para oferecer curso, palestra ou conferência, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais.

**Parágrafo único.** Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em lei.

**Art. 12.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Direção da Escola Legislativa, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 13.** São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II – receber o conteúdo previamente determinado para o programa ou curso ministrado pelo professor;

III – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

**Art. 14.** São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola Legislativa;

II - respeitar a programação estabelecida e o calendário geral; e



III - ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 15.** A Escola Legislativa funcionará nas dependências da sede da Câmara Municipal de Exu, situada na Rua Eufrásio Alencar, s/n, centro, Exu-PE.

**Parágrafo único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola Legislativa poderá, por autorização do Presidente da Câmara Municipal, organizar e desenvolver atividades em outro local.

## **CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 16.** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades de acordo com o projeto político pedagógico aprovado por seus membros, na forma estabelecida no art. 4º deste Regimento.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer modalidade de processo de ensino e aprendizagem, vinculados à sua competência ou a seus objetivos.

## **CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 17.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola Legislativa será feita mediante a anuência do superior imediato, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**§ 1º** A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

**§ 2º** Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, realizados ou supervisionados pela Escola do Legislativo, a critério de seu Presidente.

**Art. 18.** Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

II - o rendimento do aluno nos cursos.

**§ 1º** A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e

conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

**§ 2º** A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 19.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

**§ 1º** A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo.

**§ 2º** Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) o curso, seminário ou equivalente pretendido;
- b) Instituição promotora do evento;
- c) Conteúdo ou programa proposto;
- d) Duração e carga horária;
- e) Local e custo de inscrição, se existente;

f) Justificativa para a sua participação sem prejuízo dos serviços, demonstrando a relação com as atividades desempenhadas pelo servidor e quais os benefícios reais a sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;

g) Cópia do folder de propaganda ou convite;

h) Razões da escolha da instituição promotora do evento.

II - declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - análise do Diretor, baseada na justificativa apresentada, quanto à compatibilidade entre o conteúdo do curso a ser ministrado e as atribuições do servidor.



IV - análise da Escola do Legislativo, baseada nos expedientes anteriores, quanto à realização ou não por ela de evento com o mesmo conteúdo para o ano em curso.

V - autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Câmara poderá ser determinado que o servidor repasse, com orientação da Escola do Legislativo, aos demais servidores as experiências do curso, seminário ou equivalente.

**Art. 21.** Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência do curso, seminário ou equivalente, bem como relatório de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Diretor, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em sua pasta funcional.

**Art. 22.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado ou Declaração de participação.

**Art. 23.** Os membros da Escola do Legislativo, na forma disposta no art. 4º, poderão propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a publicação de boletim ou informe dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola Legislativa.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho Geral da Escola do Legislativo.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2024.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**Presidente**

**DAVI MOREIRA DE ALENCAR**  
**1º Secretário**

**JOSE PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
**2º Secretário**